

Publicado no DIO/PMVV

Em 04/06/2025 – Fls. 11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV  
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

**PORTARIA P Nº 076/2025**

**Concede Aposentadoria por  
Tempo de Contribuição.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo Nº **4314/2025**, datado de **14/01/2025**.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor **HELIOSANDRO MATTOS SILVA**, titular do cargo de **Assistente Público Administrativo – Grupo II – Classe I – Padrão 5**, com proventos integrais, a partir de 03/06/2025, na forma do que dispõem o Art. 84, Incisos I, II, III, IV e V, Parágrafos 1º e 2º, e Art. 91, *Caput*, da Lei Complementar Municipal 022/2012, em conformidade com o Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2025.

Vila Velha/ES, 03 de junho de 2025.

CAIO MARCOS  
CANDIDO:764  
44708753

Assinado de forma  
digital por CAIO  
MARCOS  
CANDIDO:76444708753  
Dados: 2025.06.03  
08:26:16 -03'00'

**Caio Marcos Cândido**  
**Diretor Presidente**

**Art. 2º** Fica designada a comissão de sindicância composta por 03 (três) membros, agentes da Guarda Municipal, lotados na Corregedoria da Guarda Municipal, sendo eles: Bruno dos Santos Alvarenga, matrícula 98256-1 – Presidente, Flávio Henrique Santos de Barcellos, matrícula 97969-1 e Franciny Silva da Vitória, matrícula 97900-1 como demais membros, com fulcro no art. 85, parágrafo 1º, da lei 5.509/2014.

**Art. 3º** Conclusos os trabalhos e exarada a decisão da Comissão de Sindicância, seja remetido ao Sr. Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, para prolatar decisão, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 5.509/2014 do Município de Vila Velha.

**Art. 4º** Nos Termos do estabelecido no art. 89, caput, da Lei 5.509/2014 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para a conclusão do feito.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2025.

**ANDRÉ DE ASSIS HIGINO E GORZA**

Inspetor-Corregedor da Guarda Municipal de Vila Velha

**PORATARIA SEMDEST/CORREGEDORIA Nº 020/2025**  
**O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL** do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 74, I, da Lei Nº 5.509/2014 do Município de Vila Velha, e Art. 8º, I, do Decreto Municipal Nº 212/2014, e CONSIDERANDO a notícia de fato de lavra da subsecretaria da Guarda Municipal de Vila Velha. Considerando restar presente indícios mínimos de suposto abandono de cargo. **RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Sumário de Sindicância, cujo escopo é de apurar possíveis transgressões disciplinares, em desfavor do servidor GABRIEL DUPRAT BESSA LEITE – MAT. Nº 97721-01, por ser, supostamente, incursa no tipo disposto no artigo 23, inciso I da Lei nº 5.509/2014. Outrossim, fica responsável a comissão de sindicância por apurar outras infrações conexas oriundas do mesmo fato que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Fica designada a comissão de sindicância composta por 03 (três) membros, agentes da Guarda Municipal, lotados na Corregedoria da Guarda Municipal, sendo eles: Bruno dos Santos Alvarenga, matrícula 98256-1 – Presidente, Flávio Henrique Santos de Barcellos, matrícula 97969-1 e Franciny Silva da Vitória, matrícula 97900-1 como demais membros, com fulcro no art. 85, parágrafo 1º, da lei 5.509/2014.

**Art. 3º** Conclusos os trabalhos e exarada a decisão da Comissão de Sindicância, seja remetido ao Sr. Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, para prolatar decisão, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 5.509/2014 do Município de Vila Velha.

**Art. 4º** Nos Termos do estabelecido no art. 89, caput, da Lei 5.509/2014 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para a conclusão do feito.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2025.

**ANDRÉ DE ASSIS HIGINO E GORZA**

Inspetor-Corregedor da Guarda Municipal de Vila Velha

**PORATARIA SEMDEST/CORREGEDORIA Nº 021/2025**  
**O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL** do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 74, I, da Lei Nº 5.509/2014 do Município de Vila Velha, e Art. 8º, I, do Decreto Municipal Nº 212/2014, e CONSIDERANDO a conclusão da Investigação Preliminar EXP nº. 022/2023. **RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Sumário de Sindicância, cujo escopo é de apurar possíveis transgressões disciplinares, em desfavor do servidor FABIO ROBERTO AZEVEDO DEFENDENTI – MAT. Nº 996109-7/01, por ser, supostamente, incursa no tipo disposto no artigo 15, inciso XVI e XVII, da Lei nº 5.509/2014. Outrossim, fica responsável a comissão de sindicância por apurar outras infrações conexas oriundas do mesmo fato que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Fica designada a comissão de sindicância composta por 03 (três) membros, agentes da Guarda Municipal, lotados na Corregedoria da Guarda Municipal, sendo eles: Bruno dos Santos Alvarenga, matrícula 98256-1 – Presidente, Flávio Henrique Santos de Barcellos, matrícula 97969-1 e Franciny Silva da Vitória, matrícula 97900-1 como demais membros, com fulcro no art. 85, parágrafo 1º, da lei 5.509/2014.

**Art. 3º** Conclusos os trabalhos e exarada a decisão da Comissão de Sindicância, seja remetido ao Sr. Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito, para prolatar decisão, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 5.509/2014 do Município de Vila Velha.

**Art. 4º** Nos Termos do estabelecido no art. 89, caput, da Lei 5.509/2014 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para a conclusão do feito.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de maio de 2025.

**ANDRÉ DE ASSIS HIGINO E GORZA**

Inspetor-Corregedor da Guarda Municipal de Vila Velha

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV**

**PORATARIA P Nº 076/2025**

**Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo Nº 4314/2025, datado de 14/01/2025. **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao senhor HELIOSANDRO MATTOS SILVA, titular do cargo de Assistente Público Administrativo – Grupo II – Classe I – Padrão 5, com proventos integrais, a partir de 03/06/2025, na forma do que dispõem o Art. 84, Incisos I, II, III, IV e V, Parágrafos 1º e 2º, e Art. 91, Caput, da Lei Complementar Municipal 022/2012, em conformidade com o Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2025.  
Vila Velha/ES, 03 de junho de 2025.

**Caio Marcos Cândido  
Diretor Presidente**